



PROCESSO
N.º 0989/2025
FLS.: 780
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

Análise de Aprovação de Despesa (Art. 19, da Resolução nº 2019/2023)

Processo nº 0989/2025

Órgão Solicitante: Diretoria de Patrimônio

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de material de consumo e permanente necessários para atender às necessidades do Setor Médico da Câmara Municipal de Macaé.

Lei da Licitação: 14.133/2021.

Tipo de Análise: Análise de Aprovação de Despesa

Valor contratado: R\$ 14.952,05 (catorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

A Análise de Aprovação de Despesa deste órgão central de controle, limita-se à documentação encartada nos autos até o momento, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, CONSIDERANDO o atendimento à manifestação desta Controladoria (fl. 146/152), no que tange ao cumprimento das exigências descritas na Análise de Conformidade;

CONSIDERANDO, a aprovação da D. Procuradoria Geral desta Casa e, s.m.j, cumpridas as exigências dispostas no respectivo parecer lançado às fls. 223/231;

CONSIDERANDO que foi analisada toda documentação dispostas às fls. 153 - 779, e que, no que tange a realização da fase externa do certame, não foi observado qualquer ato ou conduta em desconformidade o devido andamento do processo e com as disposições na legislação de regência;



CONSIDERANDO o despacho do Diretor de Licitações e Contratos à fl. 779, que encaminha os autos a esta Controladoria para manifestação nos termos do artigo 19 da Resolução nº 2019/2023, que dispõe que após o término da contratação deverá o Controle Interno de Casa Legislativa analisar a observância dos ditames referentes a fase interna e externa da contratação, segue-se que:

- (X) Despesa aprovada sem ressalvas, considerando todas as exigências estabelecidas em Lei, nesta Resolução e pela Procuradoria Geral e pelo Controle Interno;
- () Despesa aprovada com ressalvas, considerando que apesar de atendidas todas as exigências estabelecidas em Lei e nesta Resolução, persistirem exigências estabelecidas pela Procuradoria Geral e/ou Controladoria Geral, que configurem formalidades passíveis de saneamento, desde que as ressalvas sejam atendidas antes da homologação, condição *sine qua non* para a liquidação;
- () Despesa irregular, considerando que identificadas ilegalidade ou irregularidades insanáveis, devendo ser o processo encaminhado para a Autoridade Competente para apuração de responsabilidade.

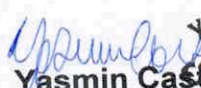
Recomenda-se durante a execução contratual a observância do artigo 7º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, o qual aduz que: "A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.



Após a manifestação em tela, encaminho os autos para a Diretoria de Geral nos termos do artigo 20 da referida Resolução para autorização e, por fim, encaminhe ao Gabinete da Presidência para devida homologação e autorização para emissão de Nota de Empenho a contemplar a contratação. Após finalização do item restante, retornem os autos para análise.

Macaé (RJ), 19 de junho de 2026.


Yasmin Castro
Controladora Geral
Mat. 6572-2

Controladora Geral - CMM
Mat. 6572-2